

REGULAMENTO ELEITORAL 2020

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo e dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal do OABPrev-SC.
- I A eleição para o preenchimento dos cargos, se fará em atendimento ao previsto no §2º do art. 29 e no §2º do art. 41 do Estatuto do OABPrev-SC;
- II Para o Conselho Deliberativo, os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 03 (três) anos, conforme disposto no inciso I do art. 48 do Estatuto;
- III Para o Conselho Fiscal, os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 03 (três) anos, conforme disposto no inciso III do art. 48 do Estatuto;
- IV Além das disposições estatutárias, o Conselho Deliberativo aprova neste ato as seguintes regras suplementares:
- a) não havendo candidatos dos Assistidos suficientes para preencher as vagas oferecidas, serão convocados os candidatos dos Participantes por ordem de votação;
- b) havendo renúncia de membro eleito, será empossado o candidato que obtiver maior votação, respeitada a ordem prevista no Estatuto com relação às vagas pertinentes a Participantes e Assistidos, desde que esta ocorra antes do início do próximo processo eleitoral;
- c) não existindo candidatos a serem chamados para preencher as vagas disponíveis, será convocada nova eleição.

Seção I - Convocação das Eleições

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os Participantes Ativos e Assistidos da Entidade.



Seção II - Comissão Eleitoral

- **Art. 3º -** A Diretoria Executiva indicará uma Comissão responsável pela realização do pleito, inclusive seu Presidente, sendo aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- I A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros; e
- II A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, naquilo que for necessário.
- **Art. 4º -** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regulamento.
- **Art.** 5º Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:
- I Fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral;
- II Seguir o Cronograma referente às etapas do processo eleitoral, nos termos do Anexo "l" do presente;
- III Elaborar o Edital de Convocação para a eleição;
- IV Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- VII Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
- VIII Disponibilizar aos participantes inscritos no OABPrev-SC, acesso à área restrita do *site* da Entidade por meio de cadastro de usuário e senha;
- IX Validar o processo eleitoral digital disponível na área restrita do *site* da Entidade:
- X Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura na área restrita do *site* da Entidade;
- XI Realizar a apuração dos votos obtidos no processamento dos dados;
- XII Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIII Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos;



- XIV Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, com a respectiva homologação; e
- XV Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Seção III - Recursos

Art. 6º - Os recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

- **Art.** 7º Para os efeitos legais deste Regulamento Eleitoral, são considerados eleitores os Participantes Ativos e Assistidos que não estejam com status do plano licenciado ou cancelado até a data da divulgação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral, bem como os Assistidos.
- I Cada eleitor terá direito a um voto para cada Conselho;
- II O exercício do voto é facultativo;
- III Para efeitos de votação, não há distinção entre candidatos Participantes e Assistidos, podendo o eleitor votar em candidatos de qualquer categoria.

Parágrafo único - A distinção referida no inciso III será realizada na ocasião da apuração e definição dos eleitos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- **Art. 8º -** Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Participante ou Assistido que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Estar na condição de Participante Ativo ou Assistido na data da publicação do Edital;
- II Estar em dia com suas obrigações perante o OABPrev-SC até a data da inscrição definitiva, conforme Cronograma constante no Anexo I:
- III Possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;



- IV Possuir certificação do Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, ou estar apto a ser certificado em até um ano após o início da gestão;
- V Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego;
- VI Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

Parágrafo único. A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- **Art. 9º -** O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual Conselho estará concorrendo.
- **Art.** 10º A formalização da inscrição pelo candidato dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo, encaminhado por carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolado diretamente na sede do OABPrev-SC;
- §1º As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, a qual emitirá Resolução para homologação dos candidatos habilitados ao pleito;
- §2º Os candidatos receberão eventuais intimações acerca da eleição somente por *e-mail*, fornecido no ato de inscrição, sendo responsáveis pela sua conferência constante e por eventuais atualizações;
- §3º Os candidatos deverão encaminhar juntamente com o requerimento de inscrição a documentação para futura habilitação perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, composta de: cópia dos diplomas de graduação/ especialização/ mestrado, cópia da certificação do ICSS (caso haja), cópia documento de identidade com foto (RG/OAB), certidões negativas criminais e currículo.
- **Art.** 11º Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do art. 8º.
- §1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 9º;



§2º - Para análise e julgamento dos recursos, o Conselho Deliberativo deverá se reunir e decidir em até 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Edital de Convocação do pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e divulgado através dos meios de comunicação usuais da Entidade, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pleito.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

- **Art. 13º -** Será destinado a cada candidato espaço para a publicação de "breve currículo" no *site* do OABPrev-SC.
- I Será admitido que os candidatos veiculem material de campanha, uma única vez, através da lista de *e-mail* do OABPrev-SC, respeitadas as limitações impostas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos não terão acesso à lista de *e-mails* citada no inciso I, sendo o material de campanha encaminhado ao OABPrev-SC, o qual providenciará o reenvio aos respectivos eleitores.

Art. 14º - Os candidatos podem utilizar recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de panfletos, *folders*, cartas e cartazes.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato promover propaganda eleitoral em jornais e/ou informativos das Instituidoras, Sindicatos e Associações, exceto a publicação mencionada no *caput* do art. 14.

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO

- **Art.15**º O processo eleitoral será realizado através de sistema eletrônico de votação devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:
- I Acessar o endereço eletrônico da entidade www.oabprev-sc.org.br;



- II Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO;
- III Cadastrar sua senha pessoal, informando os dados solicitados;
- IV Ler o "termo de aceitação" da votação eletrônica e se estiver de acordo selecionar a opção <u>aceitar</u>;
- V Selecionar os seus candidatos na lista apresentada pelo site;
- VI Confirmar sua escolha selecionando a opção votar;
- VII Aguardar o cômputo do seu voto e a mensagem final.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

- **Art.** 16º A Comissão Eleitoral, por meio de ato próprio, divulgará e homologará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato, divulgando a Resolução dos candidatos vencedores.
- **Art.** 17º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que possuir o maior patrimônio no OABPrev-SC.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado vencedor o candidato que tiver idade mais avançada.

Art. 18º – Os membros eleitos e os indicados, na forma do Estatuto, serão empossados em reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada após a eleição.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19º – As etapas do processo eleitoral estão definidas no Anexo "l" deste Regulamento Eleitoral, incumbindo à Comissão Eleitoral elaborar o respectivo cronograma.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 20º - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos por parte do OABPrev-SC.

Art. 21º - As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo, por meio de instruções complementares, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral em vigor.

Art. 22º - Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Florianópolis/SC, 24 de abril de 2020.

Jorge David Pacheco Conselho Deliberativo Presidente